

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA / MG**

**At.: Comissão Especial de Licitação**

Praça Bernardino de Lima, nº 229, Centro - Nova Lima/MG  
CEP 34.000-279

**OBJETO:**

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
014/2023 – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

**ANEVSTON MAGALHÃES LIMA – NONADA AGÊNCIA DE IMAGENS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ramalhete, 115, Sl 108 Bairro Anchieta, Belo Horizonte/MG CEP 30.310-310, inscrita no CNPJ sob o nº 22.310.922/0001-38, por seu representante legal, vem respeitosamente, perante Vossas Senhorias, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão do pregão presencial nº **014/2023**, que procedeu com a desclassificação da ora Recorrente no certame em questão, bem como a **classificação da licitante 2K PRODUÇÕES LTDA** e o faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas;

**I - TEMPESTIVIDADE**

Nos termos da Lei 10.520, deverá ser aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso do julgamento das propostas, este prazo contar-se-á da publicação no Diário Oficial, o que permite concluir serem tempestivas estas razões recursais.

16 / Set / 2023 15:13 00209 Cam. Mun. Nova Lima



## **II - DOS OBJETIVOS DESTE RECURSO**

Esse recurso tem como objetivos:

- a) **Reformar a decisão desclassificatória** da ora recorrente, indevidamente imposta no presente pregão presencial;
- b) **Retornar** a recorrente ao certame frente as motivações aqui apresentadas;
- c) **Reformar a decisão classificatória** da licitante 2K Produções LTDA, indevidamente imposta no presente pregão presencial;
- d) **Proceder com a desclassificação** da licitante 2K Produções LTDA, em virtude das motivações aqui apresentadas;
- e) **Apreciar a Propostas de Preços** da recorrente;
- f) **Alternativamente às opções acima, anular o presente Pregão Presencial**, em consequência da impossibilidade de aproveitamento dos atos até então praticados, que não agiu em conformidade com o edital licitatório nem com as práticas legais pertinentes.

## **III – DOS FATOS**

Às dez horas e quinze minutos do dia doze de setembro do ano de dois mil e vinte e três (12/09/2023), na Câmara Municipal de Nova Lima localizada no centro do município, iniciou-se em sessão pública o certame de licitação modalidade Pregão Presencial nº 014/2023, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção de vídeo e eventos digitais, conforme detalhamento constantes no termo de referência do Edital do certame.



Compareceram além dos pregoeiros e equipe de apoio as empresas licitantes **ANEVSTON MAGALHÃES LIMA – NONADA AGÊNCIA DE IMAGENS** ora requerente e **2K PRODUÇÕES LTDA**, a sessão seguiu em conformidade com os ritos processuais legais até que, na abertura das propostas de preço foi alegado pelo pregoeiro que a empresa ora requerente Anevston, apresentou seu preço em desconformidade com edital. Em ato contínuo, passou-se para abertura dos envelopes de habilitação, que por inobservância dos documentos apresentados pela licitante 2K, seguiu com a habilitação da mesma resultando como a vencedora do certame e acarretando na desclassificação da requerente. Assim sendo o representante legal da requerente se mostrou interessado em atender o prazo legal e apresentar recurso pertinente e motivado no momento oportuno. A reunião seguiu para finalização da ata e teve seu fim prolatado.

#### **IV – DAS IRREGULARIDADES**

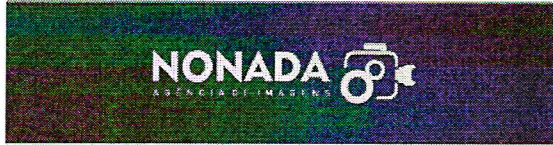
##### **Dos equívocos no entendimento que levou a desclassificação da requerente;**

Vejamos o que foi alegado pelo pregoeiro e registrado na ata em relação a desclassificação da empresa ANEVSTON MAGALHÃES LIMA – NONADA AGÊNCIA DE IMAGENS:

“... foi constatado que a empresa Anevston Magalhães Lima apresentou proposta de preço em desconformidade com o Edital, tendo o seu preço maior que o médio do Edital...”

Pois bem, vejamos agora o que diz o edital em relação aos valores a serem apresentados nas propostas de preço das licitantes:

“8.4. O pregoeiro desclassificará as propostas **cujos preços estejam superiores aos previstos no ANEXO IA** ou superiores aos praticados no mercado. ” [Grifo nosso]



Quando nos remetemos a página vinte e três (23) do referente edital, Anexo IA, nos deparamos com o seguinte quadro:



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

ANEXO IA

NÚMERO DO PROCESSO	060/2023
NÚMERO DO PREGÃO	014/2023
ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ	12/09/2023 às 10:00h
ABERTURA DOS ENVELOPES	12/09/2023 às 10:30h

VALORES DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	EMPRESA A		EMPRESA B		EMPRESA C		EMPRESA D		VALOR MÉDIO UNITÁRIO
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	Transmissão (Live)	60	R\$ 3.200,00	R\$ 192.000,00	R\$ 3.600,00	R\$ 216.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 270.000,00	R\$ 5.500,00	R\$ 330.000,00	R\$ 4.200,00
2	Vídeos institucionais	24	R\$ 3.400,00	R\$ 81.600,00	R\$ 3.200,00	R\$ 76.800,00	R\$ 4.500,00	R\$ 108.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 156.000,00	R\$ 4.400,00
VALOR TOTAL			R\$ 273.600,00		R\$ 292.800,00		R\$ 378.000,00		R\$ 486.000,00		
VALOR MÉDIO GLOBAL			R\$ 357.600,00								

Ao analisarmos o quadro em questão é inequívoco dizer que os valores de referência são os seguintes apresentados:

Empresa A: R\$273.600,00

Empresa B: R\$292.800,00

Empresa C: R\$378.000,00

Empresa D: R\$486.000,00

Logo, se foi necessária uma pesquisa de preço para ter parâmetros dos valores e os mesmos foram aceitos e postos como referência na ferramenta legal licitatória, entendesse também de forma inequívoca que estes são os preços praticados pelo mercado.

Superado então qualquer possível erro de entendimento, atentemos agora ao preço apresentado pelo licitante Anevston:

R\$378.000,00 (Trezentos e setenta e oito mil reais).

Comparando o valor apresentado na proposta da licitante requerente com os valores de referência apresentados no quadro em anexo IA do edital, de forma cabal e



conclusiva pode-se identificar que o valor apresentado esta entre o menor e o maior valor praticado pelas empresas consultadas no mercado.

Destarte, fica inteligível que não existe “desconformidade”, como citado pelo pregoeiro em ata, no valor apresentado pela licitante, motivo este que comprova a irregular desclassificação desta recorrente.

Observação: se por ventura o valor considerado pelo pregoeiro para desclassificar a licitante requerente foi o “VALOR MÉDIO GLOBAL” do anexo IA observo que isso não consta no edital que é a ferramenta licitatória.

### **Da inaptidão técnica da empresa 2K Produções;**

Vejamos o que diz o edital sobre o objeto da licitação:

“1.1. A presente licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL tem por objeto a **“contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção audiovisual e eventos digitais”**, conforme Termo de Referência – ANEXO I, deste Edital.”

Seguimos então para o termo de referência, vejamos:

#### **“1. OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de suporte tecnológico para realização de eventos digitais, por meio de captação “in loco” e/ou remota, para redes sociais sobre as ações da Câmara Municipal de Nova Lima com fornecimento de equipamentos, profissionais e suporte técnico. Captação de vídeo em DSLR, **drone**, som direto ou locução, trilha sonora...” [Grifo nosso]

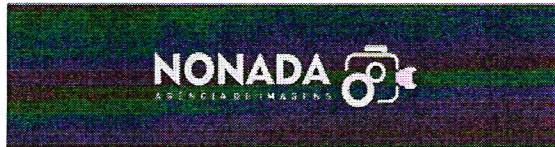
Após verificarmos as especificações técnicas solicitadas no edital como requisito básico para ingresso no certame, iremos agora fazer uma análise técnica dos documentos apresentados pela empresa 2K Produções. Na sequência, o cartão CNPJ com a relação das atividades econômicas dos serviços que podem ser prestados pela mesma, vejamos:



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.181.555/0001-33</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>23/02/2017</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>2K PRODUCOES LTDA</b>					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>2K PRODUCOES</b>				PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</b>					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem</b> <b>74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina</b> <b>74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>					
LOGRADOURO <b>R BRUMADINHO</b>		NÚMERO <b>717</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>		
CEP <b>30.411-223</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PRADO</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>		UF <b>MG</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GUILHERME@2KP.COM.BR</b>			TELEFONE <b>(31) 9382-9897</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>					
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/02/2017</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

É explícito na descrição das atividades econômicas desta empresa que ela não tem aptidão legal para executar o serviço objeto da licitação, uma vez que, no termo de referência do edital compete dentre todos os serviços que estão sendo contratados filmagens aéreas com drones.

Afim de cancelar o que representa tal comprovação de aptidão do referente serviço, segue o cartão CNPJ com a relação das atividades econômicas da licitante requerente, vejamos:



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>22.310.922/0001-38</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>23/04/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>22.310.922 ANEVSTON MAGALHAES LIMA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>NONADA AGENCIA DE IMAGENS</b>				PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos</b> <b>59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</b> <b>74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>				
LOGRADOURO <b>R RAMALHETE</b>	NÚMERO <b>115</b>	COMPLEMENTO <b>APT 108</b>		
CEP <b>30.310-310</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ANCHIETA</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>	UF <b>MG</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>NETUNLIMA@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(31) 9311-2015</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/04/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

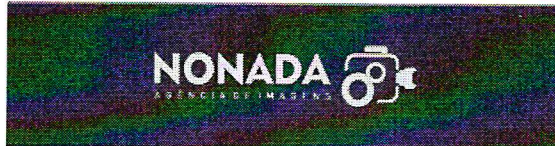
Aqui não se faz necessário outro termo senão “o documento fala por si só”, assim sendo, na impossibilidade técnica da empresa 2K Produções em executar tal tipo de serviço, a única alternativa para entrega entre do mesmo à Câmara Municipal de Nova Lima/MG seria a subcontratação.

Remetemos então novamente ao edital na página vinte dois (22), item nove (9):

“9. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do presente objeto.”

O que se conclui diante de tais fatos documentais é que, mesmo com todo o robusto conjunto provatório apresentado por esta requerente atestando a falta de capacidade da empresa 2K em entregar o serviço, caso este douto órgão não proceda com a desclassificação da mesma e contrate sua proposta, a Câmara não poderá contar



com serviços de filmagens aéreas, tolhendo assim a qualidade de entrega dos seus conteúdos a serem exibidos para o cidadão.

### **Da inobservância dos documentos de habilitação da empresa 2K Produções;**

O edital é claro quanto os documentos que deverão ser entregues no envelope 2 – HABILITAÇÃO, e aqui temos uma inobservância nos documentos da empresa 2K que iremos demonstrar. Vejamos na relação dos documentos solicitados no edital:

#### **“6.4.2. Documentos relativos à HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:**

b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa com a fazenda Municipal, Estadual e Federal...”

A inobservância dos fatos se dá na entrega da certidão da fazenda Municipal, que ao verificar os autos do processo identificou-se que não foi entregue, o documento de fato entregue no lugar deste foi o auxiliar, que não tem competência de validação como de uma certidão.

Vejamos o documento apresentado e os dizeres no corpo do mesmo:

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

### **DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

#### **REGISTROS DE ACESSO**

Código de Controle: **ADLGLHPMLO**

Documento/Certidão nº **24.734.985** Exercício: **2023**

Emissão em: **14/09/2023**

Requerimento em: **14:56:33**

Validade: **14/10/2023**

Nome: **2K PRODUÇÕES LTDA**

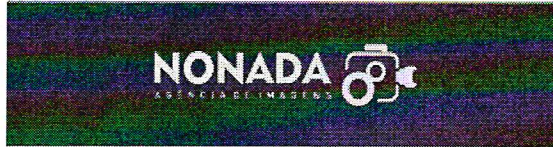
CNPJ: **27.181.555.0001.33**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>


Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.





Não resta dúvidas de que o que foi apresentado é um documento “auxiliar” e não a certidão autenticada. A título de ilustração e tendo em vista que as certidões são públicas e gratuitas nos sites dos seus respectivos órgãos, segue a certidão da licitante requerente e que deveria ser entregue pela empresa 2K Produções, segue:

9/14/23, 4:45 PM cnd.pbh.gov.br/CNDOnline/guiaCND2.xhtml



**Prefeitura de Belo Horizonte**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Subsecretaria da Receita Municipal

**CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

**CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**


**REGISTROS DE ACESSO**  
Codigo de Controle: **AHHJKHGIPM**  
Certidão nº **24.693.177** Exercício: **2023**  
Emissão em: **06/09/2023**      Requerimento em: **09:53:33**      Validade: **06/10/2023**

Nome: **22.310.922 ANEVSTON MAGALHAES LIMA**  
CNPJ: **22.310.922.0001.38**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



Resta dizer que além da inaptidão comprovada pela falta do CNAE na relação das atividades econômicas que possuem tal empresa, a mesma também entregou documentos faltantes na fase de habilitação, o que significa que a 2K Produções não pode ser habilitada no pregão presencial em questão e deve ser desclassificada do certame.

## V – DA CONCLUSÃO

Toda contratação pública tem seus ritos processuais e burocráticos por circunstâncias a legitimar o processo como um todo, desta forma o que se conclui nos fatos aqui aduzidos é a necessidade de se rever os atos praticados na primeira

decisão para que assim se faça valer os princípios pilares de um processo licitatório oriundo de uma contratação de serviço para o público.

Iniciamos pelo princípio da Economicidade, onde se faz a necessidade de contratação de forma responsável no que diz respeito ao erário, fazendo valer assim a proposta mais vantajosa.

Segue-se então para o princípio da legalidade, onde é pautada a necessidade obrigatória de valer-se dos dispositivos normativos, de se ater em documentos probatórios e de primar pelo sumo rito do processo legal.

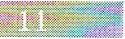
Chegando então por fim, no princípio da vinculação ao instrumento convocatório onde é indispensável que se contrate de fato o que se necessita e é divulgado no edital, para que dessa forma seja suprida a necessidade do órgão licitante.

Finda-se que, todo o fato narrado, todas as questões pertinentes esclarecidas e todos os pedidos a seguir requeridos, se dão em razão de que se faça o processo licitatório transparente e isonômico como dispõe os institutos legais.

## VI – DOS PEDIDOS

Destarte, considerado as ponderações aqui esplanadas e as violações dos aspectos legais aduzidos no ato e expostos no presente recurso, requeremos ao duto órgão que receba o presente Recurso e:

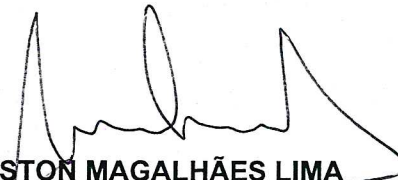
- a) **REAVALIE** e **RECONSIDERE** o retorno da requerente ao certame licitatório em questão uma vez que os argumentos utilizados para tal ato foram equivocados e desprovidos de sustentação técnica concreta, desta forma, reafirmando a transparência e isonomia do duto processo;
- b) **PROCEDA** com a **DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante 2K Produções LTDA que, além de não apresentar documentação obrigatória prevista no edital (Certidão Negativa de Débitos Municipal), também se mostrou inapta a prestar o serviço objeto da contratação uma vez que não contem em sua relação de atividades econômicas (CNAE), o serviço de filmagem aérea realizada por DRONE;



- c) **APRECIE** a proposta de preço da requerente (Anexo) e opte pela opção que objetiva a minimização dos gastos públicos sem o comprometimento dos padrões de qualidade dos serviços prestados, Princípio da Economicidade;
- d) De forma **alternativa**, caso não se acate as opções acima supra, que **DECRETE** a anulação do Pregão Presencial em questão, tendo em vista os vícios presentes no processo;

É o que se requer.

Nova Lima/MG, 14 de setembro de 2023

  
**ANEVSTON MAGALHÃES LIMA**  
**NONADA AGÊNCIA DE IMAGENS**  
**22.310.922/0001-38**

22.310.922/0001-38  
Anevston Magalhães Lima - MEI  
Rua Monte São 452 - 203  
B. Serra - CEP 30.240-050  
Belo Horizonte - MG

22.310.922/0001-38  
Anevston Magalhães Lima - MEI  
Rua Monte São 452 - 203  
B. Serra - CEP 30.240-050  
Belo Horizonte - MG